



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05424/19

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL –  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 –  
PRESIDENTE DE CÂMARA DE  
VEREADORES – ORDENADOR DE  
DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO –  
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE  
JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO  
ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO  
I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º  
18/93. Regularidade da Contas.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01078/19

O **Processo TC 05424/19** trata da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. **Marcos Antônio de Sousa**, Presidente da **Câmara Municipal de São José de Caiana**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório prévio da prestação de contas em exame, fls. 53/57. Em seguida, após a intimação do gestor responsável, a Auditoria emitiu o relatório da Prestação de Contas Anual, fls. 100/103, com as observações a seguir resumidas:

**1)** A presente análise foi efetivada com base nos dados, documentos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 05424/19

e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico.

- 2) As transferências recebidas e a Despesa Orçamentária apresentaram o valor de R\$ 703.556,04, cada, não havendo excesso ao limite legal.
- 3) A Despesa total do Poder Legislativo atingiu 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal.
- 4) A Despesa com Folha de Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo atingiu 62,02% das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.
- 5) O Balanço Financeiro não apresenta saldo para o exercício seguinte.
- 6) Os gastos com Pessoal do Poder Legislativo Municipal corresponderam a 3,59% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite estabelecido na LRF.
- 7) As obrigações patronais efetivamente pagas situaram-se no patamar de R\$ 98.761,40, enquanto que o valor estimado foi de R\$ 91.627,20.
- 8) Não houve registro de denúncias ocorridas no exercício de 2018.
- 9) Não foi realizada diligência *in loco*.

Ao final, a Auditoria destacou que não foram constatadas irregularidades na prestação de contas em exame.

Encaminhado o feito ao Ministério Público Especial, este, mediante Cota subscrita pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 106/107, opinou pela “REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, de responsabilidade do Vereador da Câmara Municipal de São José de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05424/19

Caiana, Sr. Marcos Antônio de Sousa.”

O Processo foi agendado para a presente sessão.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os presentes autos, diante da ausência de inconformidades na prestação de contas em análise, acompanhando integralmente as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta eg. Câmara **JULGUE REGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. Marcos Antônio de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício financeiro de 2018.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05424/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Marcos Antônio de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício financeiro de 2018; e,

**CONSIDERANDO** que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 05424/19**

Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os MEMBROS da 2ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em **JULGAR REGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. Marcos Antônio de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício financeiro de 2018.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara**

**João Pessoa, 21 de maio de 2019**

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:20



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:37



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO